



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.151, DE 28 DE JUNHO DE 2021

(*Institui o Programa Especial de Recuperação Fiscal – PERF/2021 e dá outras providências*)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 016/2021, de 21 de maio de 2021 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.151

Art. 1º. Fica instituído no Município de Rio das Pedras e no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Rio das Pedras, o PROGRAMA ESPECIAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL – PERF/2021, destinado a promover o recebimento de créditos da administração direta e indireta do Município, decorrentes de débitos tributários e não tributários, de pessoas físicas e jurídicas, com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, bem como aqueles que já foram objetos de parcelamentos efetuados com base no art. 136 do Código Tributário Municipal, rescindidos ou ativos.

§ 1º O acordo do PERF, será formalizado separadamente para cada cadastro municipal, cabendo ao contribuinte informar sobre qual(is) cadastro(s) fará a opção pelo acordo de parcelamento.

§ 2º Todos os débitos relativos a fatos geradores até 31/12/2020, deverão constar do acordo do parcelamento pelo PERF. Caso haja débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa esses deverão ser inscritos no momento do acordo.

Art. 2º. O PERF será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças e pelo Departamento Administrativo do SAAE, ouvida a Procuradoria Jurídica nos casos de débitos inscritos em dívida ativa e ajuizados, bem como nos casos em que se fazer necessário.

Art. 3º. O ingresso no PERF dar-se-á por opção do devedor, que fará jus ao regime especial previsto no art. 7º desta lei para pagamento de débitos tributários e não tributários incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

§1º Os débitos incluídos no PERF serão consolidados tendo por base a data da formalização do requerimento.

§2º - A opção poderá ser formalizada impreterivelmente até o dia 15 de setembro de 2021, e mediante assinatura do termo de pagamento à vista ou do termo de parcelamento, devendo, neste caso, proceder o pagamento da primeira parcela do acordo até o dia 15 de outubro de 2021, desde que o pedido tenha sido deferido, para que o PERF surta os efeitos aqui pretendidos.

I – No caso de pagamento à vista de dívida ativa devidamente ajuizada, o valor da dívida compreenderá a totalidade do valor apurado a título de honorários advocatícios, sem prejuízo do pagamento das custas judiciais, observando-se o que dispõe o art. 8º, caput e parágrafo, desta lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 3 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

II – No caso de parcelamento de dívida ativa devidamente ajuizada, o valor de dívida compreenderá a totalidade do valor apurado a título de honorários advocatícios, sem prejuízo do pagamento das custas judiciais, observando-se o que dispõe o art. 8º, caput e parágrafo, desta lei.

§ 3º A homologação do ingresso no PERF dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela, conforme as opções de parcelamento.

§ 4º No ato do requerimento, o contribuinte ou o responsável tributário que tiver dados cadastrais incompletos ou incorretos, deverá apresentar documentos para retificação dos dados do cadastro municipal de contribuintes, sob pena de indeferimento.

Art. 4º. A opção para ingresso no PERF deverá ser requerida pelo sujeito passivo ou representante legal no caso de pessoa física, ou pelo sócio proprietário ou representante legal no caso de pessoa jurídica.

§ 1º Aquele que não puder de qualquer modo comprovar seu vínculo na relação jurídico-tributária, objeto da dívida ativa, e quiser efetuar parcelamento, deverá, obrigatoriamente, assinar termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito, nos termos do art. 265 e arts. 299 e seguintes do Código Civil.

§ 2º O requerimento e o termo de assunção de dívida, responsabilidade solidária e reconhecimento de débito poderão constar de um único documento.

Art. 5º. A formalização do pedido de ingresso no PERF implica o reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º O formulário de ingresso no PERF deverá ser instruído com as Declarações e termos contidos nos anexos I ao VI, que passam a ser parte integrante desta Lei.

§ 2º Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 3º Na desistência de ação judicial, deverá o devedor suportar as custas judiciais e os honorários de sucumbência, os quais ficam fixados a 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa.

§ 4º O deferimento do parcelamento não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção de garantias ofertadas em execução judicial, a qual ficará suspensa até o cumprimento integral do parcelamento.

§ 5º Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para amortização dos débitos inclusos no PERF.

§ 6º No caso do § 1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta Lei, o Município ou o SAAE informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Art. 6º. No Programa Especial de Recuperação Fiscal – PERF, será aplicado o percentual de redução dos juros de mora e multa, descritos no §1º deste artigo, incidentes sobre o valor do débito consolidado até a data da opção,

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 4 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

cujo saldo remanescente poderá ser parcelado em parcelas fixas, iguais ou variáveis, mensais e consecutivas, respeitando-se o limite de valor mínimo da parcela e até a quantidade máxima de parcelas previstas, conforme seguinte tabela:

§ 1º Os descontos nos juros de mora e multas para adesões ao PERF será de:

- I - 100% (cem por cento) para pagamento à vista;
- II - 90% (noventa por cento) no parcelamento em até (dez) parcelas mensais e consecutivas;
- III - 80% (oitenta por cento) no parcelamento de onze (11) até vinte (20) parcelas mensais e consecutivas;
- IV - 70% (setenta por cento) no parcelamento de vinte e um (21) até trinta (30) parcelas mensais e consecutivas;
- V - 60% (sessenta por cento) no parcelamento de trinta e um (31) até quarenta (40) parcelas mensais e consecutivas;
- VI - 50% (cinquenta por cento) no parcelamento de quarenta e um (41) até cinquenta (50) parcelas mensais e consecutivas.

§ 2º No caso de parcelamento do débito, o valor da parcela não poderá ser inferior a quantia de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 3º Havendo descumprimento do prazo para pagamento da parcela mensal, serão aplicados os acréscimos previstos na legislação municipal, sem prejuízo do disposto no art. 9º, II, desta lei.

§ 4º Aplica-se a correção monetária prevista na legislação municipal sobre as parcelas cujos vencimentos ocorrerão nos exercícios seguintes ao da opção de que trata o art. 2º desta lei.

Art. 7º. Os débitos já ajuizados serão necessariamente acrescidos das despesas para ajuizamento da respectiva execução fiscal e dos honorários advocatícios no importe de 10%, estes últimos calculados sobre o saldo remanescente do débito consolidado.

§ 1º As despesas para ajuizamento e os honorários advocatícios, serão pagos integralmente em tantas parcelas mensais, iguais e sucessivas quantas forem aquelas correspondentes à opção a que se refere o art. 6º.

§ 2º As custas e os honorários de sucumbência relativos às ações judiciais ou incidentes processuais intentados pelo devedor deverão ser pagos na forma do § 3º do art. 5º desta lei.

Art. 8º. A opção pelo PERF sujeita o devedor à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos tributários e não tributários nele incluída e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário, podendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação.

Parágrafo único. A opção pelo PERF sujeita, ainda, o devedor:

- I - ao pagamento regular das parcelas;
- II - ao pagamento regular das taxas, tributos e impostos municipais, com vencimento posterior a 31 de dezembro de 2020.
- III - ao protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa ou da referida confissão de débito que não forem extintas com o pagamento das parcelas.

Art. 9º. O devedor será excluído do PERF, independente de intimação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 5 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

II - a inadimplência, pela falta de pagamento da primeira parcela ou qualquer uma das demais parcelas subsequentes.

III - a não comprovação da desistência de que trata o art. 5º, desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de homologação dos débitos do PERF;

IV - decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão, ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PERF.

§ 1º A exclusão do sujeito passivo do PERF:

I - implica imediato cancelamento do parcelamento realizado nos termos do art. 6º desta lei, e restabelecimento imediato da incidência de multa e juros de mora sem redução prevista nesta Lei;

II - acarretará, conforme o caso:

a) em se tratando de débito inscrito na Dívida Ativa, o imediato ajuizamento da execução fiscal;

b) em se tratando de débito inscrito e ajuizado, o imediato prosseguimento da execução fiscal;

c) em razão do quanto disposto no inciso II do caput deste artigo, a promover o protesto do respectivo valor.

Art. 10. As obrigações dos devedores decorrentes da opção pelo PERF, inclusive na hipótese do parcelamento referido no art. 6º, não serão consideradas para fins de determinação de índices econômicos para efeito de licitações públicas no âmbito municipal.

Art. 11. O PERF não abrangerá compensação de dívida passiva do Município, sujeitando-se os credores ao procedimento próprio de cobrança.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 28 de junho de 2021.

MARCOS BUZETTO

Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 6 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ANEXO I

ATO TERMO DE DESISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO OU RECURSO ADMINISTRATIVO

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: Telefone: () _____

Domicílio/Sede: _____

Apto: Andar: HC: _____

CEP: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

RG: _____ CPF: _____

Ao Sr. Secretário Municipal de Finanças/ Setor Administrativo do SAAE.

O contribuinte/responsável tributário acima identificado requer, para efeito de pedido de parcelamento na Lei Municipal nº _____, a desistência total da impugnação ou recurso interposto em todos os processos administrativos, referentes a dívida tributária e não tributária sob minha responsabilidade que contenha débitos passíveis de parcelamento por meio da lei acima citada.

() Sim

() Não

Declaro, ainda, que renuncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se funda(m) a(s) referida(s) impugnação(ões) ou recurso(s).

Rio das Pedras - SP, _____ de _____ de 2021.

Assinatura Contribuinte/

Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ____/____/____

Prot. nº _____

Proc. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 7 de 14



RIO DAS PEDRAS

À CIDADE DOÇURA

ANEXO II

PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE PARCELAMENTOS ANTERIORES

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: Telefone: () _____

Domicílio/Sede: _____

Apto: Andar: HC: _____

CEP: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

R.G.: _____ C.P.F.: _____

O contribuinte/responsável tributário solicita desistência irrevogável e irretratável de todas as modalidades de parcelamento que contemplem dívida tributária e não tributária passível, total ou parcialmente, de inclusão no parcelamento da Lei Municipal nº

() Sim () Não

Na hipótese de assinalamento da opção "Não", indicar pormenorizadamente as modalidades e/ou parcelamentos para os quais solicita desistência irrevogável e irretratável:

() _____

() Outras modalidades. Informar o número dos processos de parcelamento:

Rio das Pedras - SP, _____ de _____ de 2021.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ___/___/___

Prot. nº _____

Proc. nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladrela José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 8 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ANEXO III

PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS - PEPAR

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: Telefone: () _____

Domicílio/Sede: _____

Apto: Andar: HC: _____

CEP: _____

Acordo nº: / Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

R.G.: _____ C.P.F.: _____

O contribuinte acima identificado, na pessoa de seu representante legal, requer junto à Secretaria Municipal de Finanças /Diretoria de Tributação do Município de Rio das Pedras, com base na Lei Municipal nº _____, o parcelamento de seus débitos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, conforme discriminativo de débitos em anexo, por meio de _____ parcelas a serem pagas no dia _____ de cada mês.

Declara estar ciente de que o presente pedido importa em confissão extrajudicial irretratável da dívida, nos termos dos arts. 389, 394 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2.015 - Código de Processo Civil (CPC).

Rio das Pedras - SP, _____ de _____ de 2.021

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador

Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ___/___/____

Prot. nº _____

Proc. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 9 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E/OU DESISTÊNCIA DE DISCUSSÃO JUDICIAL

Processo Administrativo nº _____
Execução Fiscal Nº _____
Identificação
Nome/Razão Social: _____
CPF/CNPJ: Telefone: (____) _____
Domicílio/Sede: _____
Apto: Andar: HC: _____
CEP: _____
Número Cadastro: _____
Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____
R.G.: _____ C.P.F.: _____

() DECLARA, sob as penas de lei, que não há qualquer ação ou pedido onde se discuta judicialmente o r. débito(s) de natureza tributária ou não tributária tendo como credor o Município de Rio das Pedras.

() DESISTIR de toda e qualquer ação judicial que está discutindo o(s) referido débito(s) de natureza tributária ou não tributária tendo como credor o Município de Rio das Pedras.

Rio das Pedras - SP, _____ de _____ de 2.021.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: (____) _____

PROTOCOLO

Data: ____/____/____

Prot. nº _____

Proc. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 10 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ANEXO V

TERMO DE RENÚNCIA

Identificação:

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: Telefone: () _____

Domicílio/Sede: _____

Apto: Andar: HC: _____

CEP: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

R.G.: _____ C.P.F.: _____

Venho por meio deste RENUNCIAR ao direito de discutir os débitos objetos do pedido de inclusão no parcelamento ora requerido com base na Lei Municipal nº _____, em qualquer instância ou esfera judicial e administrativa.

Rio das Pedras - SP, _____ de _____ de 2.021.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ____/____/____

Prot. nº _____

Proc. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 11 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

Identificação

Nome/Razão Social: _____

CPF/CNPJ: Telefone: () _____

Domicílio/Sede: _____

Apto: Andar: HC: _____

CEP: _____

Número Cadastro: _____

Sujeito Passivo/Representante legal (nome): _____

R.G.: _____ C.P.F.: _____

DECLARA para efeito de pedido de parcelamento da Lei Municipal nº _____, que serão abrangidos todos os débitos de natureza tributária e não tributária, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não que recaem sobre os CPF/CNPJ nº _____.

Rio das Pedras - SP, _____ de _____ de 2.021.

Assinatura Contribuinte/
Representante Legal/Procurador
Telefone para contato: () _____

PROTOCOLO

Data: ___/___/____

Prot. nº _____

Proc. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 12 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

LEI Nº 3.152, DE 28 DE JUNHO DE 2021

(Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, telecomunicação e outros serviços, detentoras da infraestrutura de postes, atenderem às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promoverem a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, em vias públicas de Rio das Pedras e dá outras providências)

MARCOS BUZETTO, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou o Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2021, de 18 de maio de 2021, de autoria dos Vereadores Jeandre Deive Roncato, Edison Donizete Marconato, Sérgio Roberto Cecotte e Vanessa Stocco Botam e eles sancionam e promulgam a seguinte,

LEI Nº 3.152

Art. 1º Ficam as empresas concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, detentoras da infraestrutura de postes, obrigadas a utilizarem o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as técnicas aplicáveis, baseado na Norma Técnica ABNT BR 15688:2013, particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

§1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas, veículos, instalações e poluição visual dos cabos em desuso.

§2º É obrigação das distribuidoras de energia elétrica, zelarem para que os compartilhamentos de postes se mantenham regulares às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes (ANATEL), em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º As distribuidoras de energia elétrica, deverão tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 13 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

§ 1º As empresas distribuidoras de energia elétrica deverão dispor de meios de comunicação para recebimento de reclamações cujo compartilhamento dos postes comprometerem a segurança de pessoas, veículos, instalações e poluição visual dos cabos em desuso e demais irregularidades.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar as distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, acerca da necessidade de regularização.

§1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade, as Distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, deverão notificar em até 5 (cinco) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º As Distribuidoras de energia elétrica, telecomunicações e outros serviços, e demais empresas que se utilizem dos postes, após devidamente notificadas, têm o prazo de 20 (vinte) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente, sendo a CPFL responsável.

Art. 5º As distribuidoras de energia elétrica, devem fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e realocação, sem qualquer ônus para a administração pública, de poste de concreto ou madeira, que apresente visualmente ou com laudo, estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta,

§1º Em caso de substituição do poste ou manutenção, ficam as distribuidoras de energia elétrica, obrigadas a notificarem no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data da substituição do poste.

Art. 6º Ficam as empresas distribuidoras de energia elétrica, obrigadas a enviarem a cada 60 dias ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 29 de junho de 2021

Ano V | Edição nº 855A

Página 14 de 14



RIO DAS PEDRAS

A CIDADE DOÇURA

ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art.7º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator a multa de R\$ 1.500,00, dobrado em caso de reincidência, sendo o valor atualizado anualmente pelo índice oficial adotado pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Rio das Pedras, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo de 03 (três) meses, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante este período as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 28 de junho de 2021.

MARCOS BUZETTO

Prefeito

THAIZA VANESSA MERLOTO

Secretária de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito – SEGAT

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS – ESTADO DE SÃO PAULO
Ladeira José Leite de Negreiros nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490